

CONTRATO Nº 016/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, com sede na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Bairro Areão – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, neste ato representada por **VALTER BRUNO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.105.563 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 068.507.058-14, denominada **CONTRATADA**. Considerando a instrução do processo administrativo **91269/2015/SES/MT – Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – menor preço total do lote**, fundamentado nas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218/200, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação “**Locação de Equipamento Analisador Automatizado, com aquisição de Testes de Hemograma para atender demanda do MT-Hemocentro**”, conforme Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

Item	OBJETO 01 A	Marca	Qdade	Valor Mensal(R\$)	Valor Total (R\$)
01	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO Análise mínima de 23 parâmetros: 1. Contagem total de leucócitos, contagem total de eritrócitos, leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina ou por método SLS(lauril sulfato de sódio – isento de cianeto); Determinação de hematócrito, determinação de volume corpuscular médio, determinação de hemoglobina corpuscular média, determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média, determinação do índice de anisocitose (RDW), contagem total de plaquetas, determinação do volume plaquetário médio, determinação de plaquetócrito, determinação da distribuição de plaquetas (PDW), contagem de monócitos(valor absoluto), contagem de monócitos(valor relativo), contagem de neutrófilos (valor absoluto), contagem de neutrófilos(valor relativo), contagem de eosinófilos (valor absoluto), contagem de eosinófilos (valor relativo), contagem de linfócitos (valor absoluto), contagem de linfócitos(valor relativo), contagem de linfócitos atípicos, contagem de grandes células imaturas; 2. Contagem de células pelos métodos: impedância, citotômica e citometria de fluxo fluorescente, ou espectrofotometria e difusão polarizada de luz (dispersão de luz) ou impedância, citometria de fluxo fluorescente e laser; 3. Capacidade mínima 76 amostras/hora; 4. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de até 130 ul de sangue total; 5. Limpeza automática da agulha de aspiração; 6. Seleção de histogramas; 7. Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automáticos; 8. Identificação de amostras: alfanuméricos, numérica ou sequencial; 9. Limites programáveis; 10. Alarmes patológicos série vermelha série branca e plaquetária;	SYSMEX/ ROCHE XT 1800	01 Equip. Por 12 MESES	1.500,00	18.000,00

	11. Alarques para falhas de contagem; 12. Acompanha impressora e NO BREAK; 13. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz; 14. Leitor de código de barra (opcional); 15. Voltagem: 110V a 240V, 50Hz a 60 Hz, 200VA.				
Item	OBJETO 02 A				
02	Reagentes para testes de Hemograma.	SYSMEX/ ROCHE XT 1800	10.000	2,10	21.000,00

2.3 Especificações Técnicas: Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação;

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do Item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório Integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

2.4 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega dos equipamentos com aquisição de testes de hemograma, conforme Termo de Referência e solicitação da Direção Geral do MT-Hemocentro.

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos e transportes desses materiais, e para a troca de produtos com defeitos, etc., durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

3.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

- 3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5 Ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e insumos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.9. Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13. O fornecimento e entrega dos produtos desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do MT-Hemocentro (Fiscal do Contrato);
- 3.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento/instalação:
- 4.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos citados na **Cláusula segunda** compatíveis com os insumos oferecidos pela CONTRATADA.
- 4.4.2 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao MT Hemocentro com antecedência mínima de uma semana;
- 4.4.3 Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.
- 4.4.4 Fornecer à SES/MT/Hemocentro novo laudo de calibração do equipamento após cada manutenção corretiva. Na manutenção preventiva, fornecer relatório impresso das atividades à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

4.4.5 Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.4.6 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

4.4.7 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

4.4.8 Os equipamentos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente do mesmo licitante fornecedor de cada item de insumo do lote. Os frascos deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

4.4.9 Devem ser fornecidos **sem ônus** todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, bem como todos os acessórios e demais consumíveis.

4.4.10 Na entrega do(s) equipamento(s) será emitido pela unidade um termo de recebimento provisório.

4.4.11 Após a entrega, instalação e treinamento do(s) equipamento(s), a unidade emitirá o termo de recebimento definitivo.

4.4.12 Após o término da vigência do contrato, o licitante só poderá retirar os equipamentos do MT- Hemocentro após a utilização de todo o estoque de testes disponíveis na instituição.

4.4.13 A empresa CONTRATADA deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

4.4.14 A CONTRATADA responsabilizar-se, pela entrega, descarregamento, deslocamento até o local de instalação e instalação dos equipamentos, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus para a SES/MT/MT-Hemocentro;

4.4.15 Durante o prazo para emissão do termo de recebimento definitivo, caso for constatada alguma irregularidade no equipamento, o mesmo será automaticamente suspenso e voltará a ser contado do início após o licitante solucionar o problema;

4.4.16 Para cada lote/remessa dos frascos entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para o presente Contrato não é exigida a garantia processual.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT-Hemocentro e Fiscal do Contrato, deverá:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;



6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, com a devida justificativa, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Caberá ao servidor responsável pelo MT-Hemocentro a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser de forma PARCELADA para o Objeto 2, em até 05 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria.

7.2 A entrega/instalação será realizada:

7.2.1 Para o objeto 01 - A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de Junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351, no prazo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato e fornecimento da ordem de fornecimento.

7.2.2 Para objeto 02 - A entrega dos kits (reagentes, insumos, calibradores, controles normal e alto, cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma posteriormente informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

7.3 O recebimento será:

a) em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.4. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.6. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

7.7. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte, nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



Equipamento:

UO: 21601 Programa: 0077 Projeto: 2513 Natureza: 3390-39 Fonte: 112

Insumos:

UO: 21601 Programa: 0077 Projeto: 2513 Natureza: 3390-30 Fonte: 112

8.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito cumprimento desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativo a locação de equipamento e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para aquisição de insumos, conforme ordem de utilização e apresentação de Nota Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Pregão Eletrônico N. 006/2016.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos bens/serviços fornecidos;



9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.11 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **18/04/2016** e término **18/04/2017**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

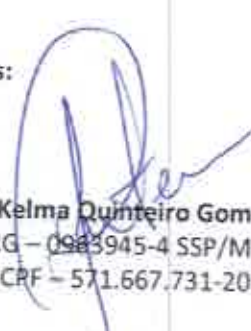
Cuiabá/MT, 18 de abril de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


VALTER BRUNO
MS DIAGNÓSTICA LTDA

M. S. Diagnostica Ltda.
CNPJ: 03.070.775/0003-93
Waleska de Lima C. Caldas
Responsável Técnica
CRF/MT 1642

Testemunhas:


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG – 0983945-4 SSP/MT
CPF – 571.667.731-20


Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385304 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68